

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI PODER EXECUTIVO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 0215/2022

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 20220124 e 20220125

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ n° 28.698.112/0001-87.

CONTRATADAS: INNOVATIS COMERCIO ATACADISTA DE PROD DE ESCRIT E INFORMÁTIC., inscrita no CNPJ n° 30.620.060/0001-78 e TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI., inscrita no CNPJ n° 30.317.183/0001-34.

OBJETOS: Contratação de pessoa jurídica para a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL** em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Santa Cruz Do Arari, advinda da ATA SRP 003/2022 e PE 9/2022-001, vigente até 30 de dezembro de 2022.

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, os Contratos Administrativos em referência, decorrente da ATA SRP 003/2022 do PE 9/2022-001, que apresentam como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL** em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Santa Cruz Do Arari, advinda da ATA SRP 003/2022 e PE 9/2022-001, vigente até 30 de dezembro de 2022.

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20220124,** em análise, que tem como valor de R\$ 14.703,96 (quatorze mil, setecentos e três reais e noventa e seis centavos) com vigência de 06/09/2022 até dia 30/12/2022, pactuado entre o Fundo Municipal de Educação de Santa Cruz do Arari e a empresa INNOVATIS COMERCIO ATACADISTA DE PROD DE ESCRIT E INFORMÁTIC., inscrita no CNPJ nº 30.620.060/0001-78; e no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20220125,** em análise, que tem como valor R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) com vigência de 06/09/2022 até dia 30/12/2022, pactuado entre o Fundo Municipal de Educação de Santa Cruz do Arari e a empresa TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI., inscrita no CNPJ nº 30.317.183/0001-34, guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI PODER EXECUTIVO

assinatura e publicação dos retros mencionados Contratos, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação dos contratos com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

- "Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- § 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
- § 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.
- Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
- I o objeto e seus elementos característicos;
- II o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII os casos de rescisão;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI PODER EXECUTIVO

- IX o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 1° (VETADO)
- § 1° (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6 o do art. 32 desta Lei.
- § 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta feita, retorna à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão dos atos contratuais.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 06 de setembro de 2022.

Naname Monique Ferreira Matsunaga

Controladora Interno Municipal Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari